


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

	Normas de Segurança Contra Incêndio		IN 26
	LOCAL ONDE A LIBERDADE DAS PESSOAS SOFRE RESTRIÇÕES		
	Publicada em 27/05/2021	Vigente a partir de 27/05/2021	4 páginas

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES INICIAIS	2
Objetivo	2
Referências	2
Terminologias e siglas	2
APLICAÇÃO	2
Disposições Gerais	2
PROCEDIMENTOS	2
DISPOSIÇÕES FINAIS	3
Anexo A - Siglas	4

LOCAIS ONDE A LIBERDADE DAS PESSOAS SOFRE RESTRIÇÕES

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Objetivo

Art. 1º Esta instrução normativa fixa as condições mínimas exigíveis para a segurança contra incêndio das edificações destinadas à restrição de liberdade das pessoas, tais como: hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas; todos com celas ou similar.

Referências

Art. 2º Referências utilizadas na elaboração desta IN:

I - Instrução Normativa 1 - parte 1 do CBMSC, de 2019;

II - Instrução Normativa 1 - parte 2 do CBMSC, de 2019;

III - Instrução Técnica nº 39/2013 – CBMGO;

IV - Instrução Técnica nº 39/2019 - CBPMESP;

V - NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

VI - COTÉ, Ron. NFPA 101 - Life Safety Code Handbook;

Terminologias e siglas

Art. 3º Aplicam-se as terminologias constantes na IN 4 e siglas do Anexo A.

APLICAÇÃO

Disposições Gerais

Art. 4º Esta Instrução Normativa se aplica a todas as edificações e estabelecimentos destinados à restrição de liberdade das pessoas (divisão H-5) que devem atender às medidas de segurança contra incêndio, conforme estabelecido na IN 1 - Parte 2.

Art. 5º As exigências para edificações onde há restrição da liberdade das pessoas são prescritas pelo anexo B, Tabela 1 da IN 1 - Parte 2, permitindo-se as seguintes adaptações:

I - controle de materiais de acabamento e de revestimento:

- a) para a área de restrição de liberdade deve-se adotar materiais de acabamento e revestimento Classe I (incombustível); e
- b) nas demais áreas (administração, áreas de apoio etc.) deve-se adotar o previsto na IN 18.

II - acesso de viaturas: deve ser previsto o acesso de viatura na fachada dos prédios conforme prescreve a IN 35, observando as dimensões do portão de entrada e largura das vias internas;

III - sistema de monitoramento: recomenda-se o monitoramento dos ambientes através de CFTV ou outro sistema de comprovada eficiência, a critério do responsável técnico, dispensando-se o sistema de alarme convencional com acionadores manuais.

IV - saídas de emergência: devem ser dimensionadas conforme a IN 09, sendo permitidas as seguintes alterações:

- a) a distância máxima a ser percorrida nos estabelecimentos prisionais pode ser:
 - i) de até 140 m no pavimento de descarga;
 - ii) de até 80 m nos demais pavimentos, podendo ser aumentado em 50% no caso de previsão de controle de fumaça.
- b) pode ser incluído os solários como rota de fuga, desde que sejam fechados por paredes nas suas laterais e com aberturas superiores, que não possibilitem o acúmulo de fumaça; e
- c) as portas de acesso às saídas devem ter sistema de destravamento, devidamente monitorado pela administração da unidade ou agentes de plantão, garantindo a saída dos internos, em caso de sinistro, para local seguro e ventilado.

V - Iluminação de emergência:

- a) deve ser atendido e dimensionado conforme a IN 11 - Iluminação de emergência e IN 19 – Instalações

elétricas de baixa tensão, podendo ser sistema com baterias (bloco autônomo ou central) ou motogerador; e

- b) nos estabelecimentos prisionais podem ser alocadas em área de acesso exclusivo dos agentes, fora da áreas de restrição de liberdade, desde que as áreas de circulação tenham comunicação direta com as áreas de circulação dos internos e que o grau de iluminamento dos pontos menos favoráveis atendam o previsto na IN 11.

VI - **sinalização para abandono de local:** pode ser substituída por placas fotoluminescentes, desde que possuam incidência por luz natural ou convencional.

VII - **alarme de incêndio** (caso seja previsto):

- a) instalação dos acionadores manuais apenas nas áreas de acesso exclusivo de funcionários; e
- b) dispensa de avisadores sonoros e/ou visuais nas áreas próximas aos locais destinados aos internos, mediante requerimento com justificativa plausível.

VIII - **extintores portáteis:** devem ser distribuídos conforme a IN 6 - Sistema de proteção por extintores de incêndio, sendo permitidas as seguintes alterações:

- a) as unidades extintoras devem ser distribuídas nas áreas de acesso exclusivo aos funcionários, fora da área de restrição de liberdade, mesmo que para isso tenha um caminhamento superior ao previsto na IN 6; e
- b) as unidades extintoras podem permanecer trancadas em armários

específicos ou nichos (chave com segredo único), devendo os funcionários portar as chaves, ou estar em quadro exclusivo.

IX - **sistema hidráulico preventivo:**

- a) os pontos de hidrantes devem ser instalados na área de acesso exclusivo aos funcionários, fora da área de restrição de liberdade;
- b) são aceitas mangueiras com comprimentos máximos superiores ao previsto na IN 7, desde que atendidas as exigências específicas de pressão e vazão constantes na IN 7; e
- c) as mangueiras, esguichos, chaves de mangueiras, podem permanecer trancadas nos abrigos de hidrantes (chave com segredo único), devendo os funcionários portar chaves, ou estar em quadro exclusivo;

XII - **brigada de incêndio:** composta por integrantes da própria estrutura do sistema, devidamente capacitado conforme IN 28.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta IN, com vigência em todo o território catarinense, entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

Anexo A - Siglas

ABNT - Associação brasileira de normas técnicas;
CBMGO - Corpo de Bombeiros Militar de Goiás;
CBMSC - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
CBPMESP - Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo
DSCI - Diretoria de segurança contra incêndio do CBMSC;
IN - Instrução normativa;
IT - Instrução técnica
NFPA - *National fire protection association*
NSCI - Normas de segurança contra incêndio e pânico;
PPCI - projeto de prevenção e segurança contra incêndio e pânico;
RE - Registro de endereço;
RPCI - Relatório preventivo contra incêndio;
RT - Documento de responsabilidade técnica (ART, RRT, TRT);
SSCI - Serviço de segurança contra incêndio e pânico;
SCI - Segurança contra incêndio e pânico;
TRRF - Tempo requerido de resistência ao fogo.